



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2026-SEMTRAS
(Processo Administrativo n.º 008/2026 – SEMTRAS)

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, por meio do Agente de Contratação designado, torna público que realizará procedimento de dispensa eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, para contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais anexos.

Data da sessão de julgamento das propostas: 05/10/2026

Horário de julgamento das propostas: 08H30min.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, COM SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DIA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os requisitos de execução e as demais condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link www.portaldecompraspublicas.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4. O fornecedor será responsável por todos os atos praticados no sistema eletrônico, diretamente ou por intermédio de seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances e as declarações realizadas, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

prejuízo da responsabilidade do provedor do sistema por eventual falha de sua plataforma.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e ainda os que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive transporte, instalação, manutenção, peças, materiais de consumo, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas incidentes.

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

Referência, assumindo, o proponente, o compromisso de fornecer nos seus termos e em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade da proposta não **será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço** do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.10. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.10.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor classificado em primeiro lugar, especialmente quando o preço ofertado permanecer acima do valor estimado ou do preço máximo aceitável pela Administração.

4.10.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.10.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.10.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.10.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

4.10.6. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação e qualificação exigidos neste Aviso e no Termo de Referência, bem como verificará a existência de eventual impedimento para licitar ou contratar.

4.10.7. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como a outros cadastros oficiais pertinentes.

4.10.8. A existência de registro será analisada de acordo com a natureza, a abrangência e a vigência da sanção, assegurado ao fornecedor o direito de manifestação antes de eventual decisão de inabilitação ou desclassificação.

4.10.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.11. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.12. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.13. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.14.1. Contiver vícios insanáveis;

4.14.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.14.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.14.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.14.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.15. Em se tratando de serviços e locações em geral, a eventual inexequibilidade de preços será aferida quando a proposta for manifestamente insuficiente para a cobertura dos custos da execução contratual, não sendo a desclassificação automática, devendo o Agente de Contratação oportunizar prazo para que o licitante comprove a exequibilidade de sua oferta.

4.16. A eventual inexequibilidade da proposta será analisada concretamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

considerando as características do objeto, os custos necessários à execução, os preços praticados no mercado e os elementos apresentados pelo fornecedor.

4.16.1. A Administração poderá realizar diligências ou solicitar documentos, planilhas, memórias de cálculo e esclarecimentos destinados à comprovação da exequibilidade da proposta.

4.16.2. A desclassificação por inexecuibilidade somente ocorrerá mediante decisão fundamentada, após oportunizada ao fornecedor a demonstração da viabilidade da proposta.

4.17. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

4.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. No caso do microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

5.2.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.5.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2.5.2. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;

5.2.5.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.3. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.3.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.3.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos, em cumprimento ao art. 68, V, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

14.133/2021 e art. 642-A da CLT;

5.3.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5. Qualificação Técnica:

5.5.1. O fornecedor deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços e/ou locações compatíveis em características com o objeto deste procedimento, compreendendo fornecimento de estruturas para eventos, montagem/desmontagem de palcos, sonorização, iluminação cênica ou banheiros químicos móveis.

5.5.2. Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intrasferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade do documento;

5.5.3. DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.6. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6. O prazo de vigência da contratação está estabelecido no Termo de Referência.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021., quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

- 7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.2.1.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.2.2.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.10;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados os termos do (art. 156, §1º):

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.11. O Aviso de Contratação Direta está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Portal de Compras públicas, no Portal de Licitações do Município de Mojuí dos Campos, no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e ainda no Portal de Licitações dos Municípios mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Estrada da Rodagem, sn, Esperança, Mojuí dos Campos, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Mojuí dos Campos/Pa, 30 de setembro de 2026.

DHEIMISY DANIELE
NASCIMENTO
ALVES:96502614272

Assinado de forma
digital por DHEIMISY
DANIELE NASCIMENTO
ALVES:96502614272

DHEIMISY DANIELE NASCIMENTO ALVES

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

CNPJ Nº: 42.527.826/0001-53

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, Nº S/N - ESPERANÇA - CEP: 68.129-000

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente processo é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, COM SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DIA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS”**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

2.2. Descrição do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR DA MÉDIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL PNE - feminino/masculino, em polipropileno, com montagem, dimensões padrão, composto de porta dejetos, porta papel higiênico e todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam aos padrões de acessibilidade (NBR 9050/2004), fechamento com identificação de ocupado. em perfeito estado de conservação e funcionamento (diária por unidade de banheiro).	Unid.	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
2	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO CADEIRANTE - individual pne feminino/masculino, em polipropileno, portátil, com montagem, dimensões padrão, composto de porta-dejetos, porta papel higiênico e todos os equipamentos e acessórios de segurança e limpeza/higienização que atendam aos padrões de acessibilidade (NBR 9050/2004), fechamento com identificação de ocupado em perfeito estado de conservação e funcionamento (diária por und. de banheiro).	Unid.	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
3	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - 80 metros lineares de estrutura em alumínio (Grid) P-50, configurados para alta capacidade de carga.01 Console de iluminação digital GrandMA2 (ou equivalente de mesma categoria) com capacidade de processamento nativo de até 12 Universos DMX.02 Art-Net (Gateways) para conversão e distribuição estável de sinal via protocolo Ethernet.24 Projetores de luz móvel do tipo Moving Light (Spot/Beam/Wash).12 Projetores de luz móvel Moving Light LED. 28 Refletores PAR LED de alta potência para iluminação decorativa e wash. 12 Refletores COB para luz de frente ou brute blinder de alta	Unid.	1	R\$ 14.366,66	R\$ 14.366,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

	performance. Efeitos Cênicos e Estrobos:18 Estroboscópios Atomic LED para efeitos de alta intensidade.02 Máquinas de fumaça profissionais de alta vazão para dispersão atmosférica e marcação de feixes. 01 MainPower/380v.				
4	PAINEL DE LED P3.9 - medindo 4x2m, completo com acessórios.	Diária	1	R\$ 6.940,00	R\$ 6.940,00
5	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - 06 Elementos de linha (Line Array) para cobertura e controle de dispersão vertical. 08 Unidades de subgraves (Subwoofers) para resposta de baixas frequências. 03 Amplificadores de potência profissionais, dimensionados para o correto headroom do sistema de P.A. 04 Caixas acústicas ativas QSC (utilizadas como monitores de chão ou caixas de preenchimento/front-fill). 01 Superfície de controle digital (Console) de 24 canais com processamento interno de dinâmica e efeitos por canal. 02 Sistemas de microfone sem fio de alta fidelidade (UHF/Digital), configurados para o atendimento de vocalistas e instrumentistas da banda. 01 Kit de microfonação com fio dedicado para bandas (incluindo microfones dinâmicos e condensadores para voz, amplificadores e bateria).	Diária	1	R\$ 15.566,66	R\$ 15.566,66
6	PALCO (UMA ÁGUA) EM ESTRUTURA METÁLICA MONTADO - medindo 10m x 5m x 1,5m (B x F x A) com cobertura, incluindo escada de acesso, corrimão. B = boca. F = fundo AL = altura.	Diária	1	R\$ 10.660,00	R\$ 10.660,00
7	CAMARIM - 4X4M - com no mínimo as seguintes especificações: locação de camarim, com placas de octanorm, iluminação adequada, contendo, 1 ar condicionado 12.000 BTU's (2 unidades).	Diária	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
8	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR A DIESEL PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - 01 gerador com potência de 115kva (frete incluso).	Diária	1	R\$ 5.933,33	R\$ 5.933,33

2.3. Valor total da contratação está estimado em **R\$ 63.766,65 (sessenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos no Mapa de Apuração de mercado.

2.4. A justificativa para contratação está definida no DFD – (Documento de Formalização de Demanda).

2.5. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogável exclusivamente na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

3.2. A pretendida contratação está prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual vigente e os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento anual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo deste Termo de Referência - TR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para que o serviço seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratada, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Habilitação jurídica:

5.2.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. No caso do microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;;

5.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos, em cumprimento ao art. 68, V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 642-A da CLT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

5.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.3.6. Declaração emitida pela empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo contido no Apêndice I deste Termo.

5.3.7. Declaração emitida pela empresa proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5. Qualificação Técnica:

5.5.1. O fornecedor deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços e/ou locações compatíveis em características com o objeto deste procedimento, compreendendo fornecimento de estruturas para eventos, montagem/desmontagem de palcos, sonorização, iluminação cênica ou banheiros químicos móveis.

5.5.2. Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intrasferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade do documento;

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os equipamentos, estruturas e demais materiais necessários à realização do evento **Dia da Criança** deverão ser disponibilizados e entregues pela empresa contratada nos locais, datas e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, observando-se rigorosamente as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, de modo a garantir a realização do evento conforme o cronograma estabelecido.

6.2. Caso os equipamentos, estruturas, materiais ou serviços disponibilizados pela empresa contratada estejam em desacordo com as condições, características e especificações estabelecidas no Termo de Referência, a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, poderá rejeitar, total ou parcialmente, os itens ou serviços que apresentarem irregularidades, ficando a contratada obrigada a realizar as adequações ou substituições necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.3. Os equipamentos, estruturas ou serviços rejeitados deverão ser corrigidos, substituídos ou adequados pela empresa contratada em conformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados da expressa notificação pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, ou em prazo menor quando a correção for necessária antes da realização do evento, considerando a natureza e a urgência da demanda, devendo a empresa contratada arcar integralmente com todos os custos decorrentes de transporte, substituição, montagem, desmontagem, mão de obra, materiais e demais despesas necessárias à regularização.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

7.1. LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.

- a) A instalação dos banheiros deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.
- b) Deverá fazer manutenção diária das cabines e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- c) Os banheiros deverão possuir identificação Masculina e Feminina.
- d) Manter serviço de limpeza, em regime de plantão, durante o período de utilização dos banheiros, com sucção.
- e) Disponibilizar materiais de higiene para reposição durante o período de utilização dos banheiros, tais como, papel higiênico, lixeiras e sacolas plásticas,
- f) Iluminação individual em eventos noturnos
- g) Entregar instalado até 24(horas) antes do dia da realização do evento.

7.2 ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO e PAINEL DE LED

- a) Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- b) Cumprir, imprerivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de realização de cada evento pela CONTRATANTE;
- c) CONTRATANTE deverá manter durante a realização dos eventos tecnico responsavel e habilitado;
- d) Entregar instalado até 24(horas) do início do evento.

7.3. LOCAÇÃO DE PALCO e CAMARIM

- a) Entregar Palco montado com Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) do início do evento;
 - b) Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida no Setor Requisitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) do início do evento;
 - c) As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais.
 - d) Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecido durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
 - e) A empresa contratada deverá indicar profissional tecnicamente habilitado perante o conselho de classe competente, detentor da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a montagem das estruturas, admitido vínculo societário, celetista ou por contrato de prestação de serviços.
- a) A contratada deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário á execução dos serviços contratados de acordo com previsto no NR- 18 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como os demais dispositivos de segurança.
 - b) A contratante não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente de trabalho que envolva prepostos da contratada, que deverá prover seu pessoal de todo o equipamento e assistência necessária a execução dos serviços contratados.
 - c) Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

7.4. GRUPO GERADOR

a) A contratada deverá fornecer o grupo gerador a diesel para alimentação de energia elétrica com potencia estimada de 115kva cabinado, silenciado, fechamento trifásico com combustível para 12 horas de funcionamento e operador. 01 Chave Reversora 600AM.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.9. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de aplicativos de mensagens para esse fim.

9. VIGÊNCIA E PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogável exclusivamente na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A) Entregar os equipamentos montado com Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar, quando for o caso, com antecedência mínima de 24(horas) do dia do início do evento;

b) Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida no Setor Requisitante com antecedência mínima de 48 (horas) da realização do evento;

c) As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais.

d) Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecido durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

9.4. O local de entrega será definido na Ordem de serviço.

9.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Contrato;

10.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

10.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

10.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

10.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

10.7. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

10.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.11. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

10.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.15. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

10.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.17. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste contrato.

10.18. Aceitar, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

10.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 92, da Lei nº 14.133/2021 incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

10.20. A empresa vencedora deverá fazer as orientações necessárias aos servidores/usuários para correto uso dos equipamentos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato.

11.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

11.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

11.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Contrato.

11.6. Receber os equipamentos de acordo com as disposições deste Contrato.

11.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com os equipamentos entregue.

11.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente aos equipamentos

11.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

11.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

11.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida por fiscal formalmente designado para o acompanhamento da contratação;

12.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

12.3. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

12.4. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da SEMTRAS, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

12.6. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

12.8. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da SEMTRAS, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

12.9. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Liquidação

13.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

13.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

13.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratada a ampla defesa.

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.2. Prazo do pagamento

13.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela locação dos equipamentos, o pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratada.

13.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

13.2.3. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, poderá reduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

13.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.2.5. O prazo para a solução, pelo contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.3. Forma de pagamento

13.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratada.

13.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1 .1.1 O Contratada será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 1616 Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

Função programática: 08 122 00032.050 Manutenção das Atividades da SEMTRAS

Categoria econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv.de Terc Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

Mojuí dos Campos, *** de ***** de 2026

Elaborado por:

ÁDRYA DA SILVA MOURÃO

Departamento de Planejamento de Licitações
Matrícula nº 042173-0

De acordo:

FRANCINEIDE DE SOUSA PEIXOTO

Chefe De Departamento Financeiro III
Decreto nº 046/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
CELEBRAM MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS
CAMPOS, ATRAVES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL - SEMTRAS _____.

O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS, CNPJ: _____, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. _____, Decreto nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026, instrumento celebrado com fundamento no art. 75, inciso II (Dispensa de Licitação), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas condições fixadas no Edital de Contratação Direta Nº xxxx/2026 e seus anexos, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor
01				

1.2. O valor estimado da presente licitação é de R\$ _____(_____), conforme mapa de apuração de mercado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência; Edital da Licitação; A Proposta do CONTRATADO e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, via termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

2.3. Eventuais atrasos injustificados na execução do objeto sujeitarão o CONTRATADO às sanções cabíveis, não gerando direito à prorrogação automática do cronograma de entrega.

2.4. A prorrogação de que trata esta cláusula é uma faculdade da Administração, não constituindo direito subjetivo do CONTRATADO.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado caso o CONTRATADO esteja sob sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, respeitadas as abrangências legais da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO E SUBCONTRATAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____(_____)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Após a aceitação definitiva, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente, que deverá ser protocolada junto à fiscalização do contrato para ateste.

6.2. O CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do ateste da Nota Fiscal pela fiscalização, para efetuar o pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado sem que a CONTRATADA comprove a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

7.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice expressamente definido no Termo de Referência.

7.1.1. O reajuste dependerá de requerimento da contratada, quando exigível, e será formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.

8.5. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, fixando prazo para correção.

8.6. Responder aos requerimentos da CONTRATADA, inclusive pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os equipamentos, peças, componentes ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento, os seguintes documentos:

9.11.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

9.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Se for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste valor;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto; d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mojuí dos Campos pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

Pública, nos casos de fraudes ou faltas mais graves.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.
- d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

11.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável, contado da assinatura, bem como no sítio eletrônico oficial, quando exigível.

14.2. Nas contratações diretas, a divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis da assinatura do contrato, constituindo condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Lucas Rodrigues Pereira, Matrícula nº 009880-9 e pela servidora Sabrina Marques Castro, Matrícula nº 040172-2 fiscal titular e suplente respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias e os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados de forma amigável entre as partes deverão, antes da via judicial, ser submetidos a meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As partes poderão recorrer, por comum acordo, à conciliação, à mediação, a comitê de resolução de disputas ou à arbitragem para dirimir as questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

16.3. A escolha do mecanismo e dos respectivos mediadores, conciliadores ou árbitros será formalizada em termo de compromisso específico, observadas as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santarem, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Mojui dos Campos – Pa, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1- _____ CPF:

2- _____ CPF: